



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 125, DE 24 DE MARÇO DE 2022

(Publicada no DOU nº 61, de 30 de março de 2022)

Dispõe sobre alteração nas Monografias dos ingredientes ativos, da Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Vigilância Sanitária**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III e IV, e 15, incisos III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de março de 2022, e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência para a cultura do algodão, com Intervalo de Segurança - IS "Não determinado devido à modalidade de emprego: aplicação em pré-emergência das plantas infestantes e na pré-emergência do algodão tolerante ao isoxaflutol e aplicação em pós-emergência precoce das variedades de algodão com tolerância ao isoxaflutol", alterando-se o Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,01 mg/kg para 0,02 mg/kg; incluir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2013) e a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de isoxaflutol e seu metabólito dicetonitrila (CAS 143701-75-1), expressa como isoxaflutol", na monografia do ingrediente ativo I18 - ISOXAFLUTOL, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Incluir as culturas de maracujá, cenoura e mandioquinha-salsa, com LMR e IS "Não determinados devido às características físico-químicas do óleo essencial", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M47- MELALEUCA ALTERNIFOLIA, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 3º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticales, nas modalidades de emprego (aplicação) pré e pós-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" e 95 dias, respectivamente; milho e sorgo, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; e incluir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPPR, 2011), na monografia do ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES